

DECRETO MUNICIPAL N° 018/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a **REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – F.M.D.C.A., NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal N° 258/1990.

CONSIDERANDO o que regulamenta a Lei Federal n° 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A., no Brasil, acerca da proteção integral de menores de 18 (dezoito) anos, garantindo direitos fundamentais como vida, saúde, educação, convivência familiar e proteção contra violência, negligência e exploração, com prioridade absoluta do Poder Público e da sociedade.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal n° 0446/2021, de 31 de agosto de 2001, posteriormente alterada pela Lei Municipal n° 0643/2022, de 16 de maio de 2022, que “dispõe sobre a política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, e que “instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – F.M.D.C.A., no âmbito do município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, e deu outras providências”.

E, CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – F.M.D.C.A., constitui-se em um Fundo Especial (Lei Federal n° 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., observados os parâmetros desta lei.

“D E C R E T A”:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 01° – Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – F.M.D.C.A., que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 02° – O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 01° – As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 02°, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

§ 02° – Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 03° – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 01° deste artigo.

§ 04° – Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo C.M.D.C.A., constituindo parte integrante do orçamento do Município.

§ 05° – Deve-se proceder com a alteração da razão social do CNPJ inscrito sob o nº 08.335.064/0001-55, para a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manoel Emídio – F.M.D.C.A.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE.

Artigo 03º – O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A.

SEÇÃO I

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manoel Emídio.

Artigo 04º – São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A.:

I – Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX – Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as



resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Manoel Emídio.

Artigo 05° – São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 04°, inciso I, deste Decreto;

II – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., para aprovação, o balanço anual e os demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V – Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A.;

VI – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX – Firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV – Encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, respectivamente, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DO FUNDO.

Artigo 06° – São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – F.M.D.C.A.:

I – A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – As doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.;

III – Valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A., oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 07º – O Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – F.M.D.C.A.:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO IV – DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO E
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Artigo 08º – A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 09º – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Artigo 10º – Em até 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., para a análise e a aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – F.M.D.C.A., para apoiar os programas e os projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único – O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Artigo 11 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 – A despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – F.M.D.C.A., constituir-se-á:

I – Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 01º, do artigo 02º, deste Decreto.

Parágrafo único – É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., bem como do Conselho Tutelar.

Artigo 13 – A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 14 – O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – F.M.D.C.A., está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 – As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 – A prestação de contas de que trata o artigo anterior, será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 – A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III – Nota de empenho;
- IV – Liquidação total/parcial de empenho;
- V – Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI – Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII – Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII – Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX – Extratos bancários;

X – Avisos de créditos bancários.

Artigo 18 – A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III – Publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;

IV – Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;

V – Autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;

VI – Nota de empenho;

VII – Liquidação total/parcial de empenho;

VIII – Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX – Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X – Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;



XI – Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII – Avisos de créditos bancários;

XIII – Parecer contábil;

XIV – Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 19 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – F.M.D.C.A., terá vigência por prazo indeterminado.

Artigo 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí,
aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.**

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028